
A PAZ, A GUERRA E O DIREITO INTERNACIONAL

Francisco Alberto Cabral Couto

A PAZ, A GUERRA E O DIREITO INTERNACIONAL (*)

1. O objectivo do presente trabalho é o de analisar em que medida o Direito tem concorrido ou pode concorrer para a Paz entre os Povos e os Estados.

Para tal tanto interessa que, desde já, abordemos, ainda que de forma muito geral, o fenómeno inverso — a Guerra — e especialmente os conceitos que têm girado à volta da sua evitabilidade ou inevitabilidade. Existindo a Guerra desde que o homem é homem, vem tal fenómeno sendo explicado por diversas correntes filosóficas, as quais podem, fundamentalmente, ser agrupadas em três categorias:

- a. Teorias Religiosas e Místico-Sentimentais;
- b. Teorias Biológicas;
- c. Teorias Sociológicas (Evolucionistas).

a. As primeiras dão à Guerra uma explicação de base teológica ou metafísica, isto é, a Guerra é de essência divina. Já na antiguidade encontramos manifestações desta teoria, quando os povos proclamam que os seus Deuses se defrontam através dos seus exércitos ou quando apelam à guerra de «Juízo de Deus». Mas quer a explicação seja religiosa quer metafísica, como podemos observar com Kant, Hegel, Proudhon e outros filósofos, a guerra é sempre um instrumento divino, indispensável para o progresso moral, intelectual e material da humanidade.

Divina em essência e indispensável nos seus efeitos, a guerra é assim uma fatalidade teológica ou superior.

Dentro deste conceito, tentar opor o Direito à guerra seria utópico, dado o carácter divino e irremediável desta.

(*) Trabalho individual do autor, apresentado no âmbito do Curso de Defesa Nacional de 1987.

b. As teorias biológicas dizem-nos, fundamentalmente, que toda a vida é luta, já que a estrutura biológica do homem é dominada por três fenómenos:

- O Instinto de Conservação;
- A Luta pela Existência;
- A Sobrevivência do mais Forte.

A vontade e a consciência do homem não poderiam então deixar de conformar-se com o que é essencial na vida — a luta — isto é, a Guerra, estando as sociedades sujeitas ao mesmo ciclo dos organismos vivos: nascimento, luta, destruição e morte.

A guerra é então uma fatalidade biológica ou inferior. Dado o seu carácter fatalista também aqui nem o Direito nem outro qualquer meio são oponíveis à Guerra.

c. As teorias sociológicas, que tomaram especial acuidade a partir do positivismo de Auguste Comte, procuram apresentar o fenómeno Guerra como produto de factores espirituais e materiais das sociedades humanas e afastam toda a explicação religiosa, metafísica ou biológica. A guerra seria então um cancro no organismo social, passível de ser extirpado, caso se lhe applicasse a terapêutica conveniente: criação duma sociedade de abundância, para uns, melhor organização de espaço geográfico, para outros, mas, e fundamentalmente para a grande maioria, a criação duma vontade colectiva de não fazer a guerra, tendo por suporte as forças morais e um Direito Internacional por todos respeitado.

2. Como nota curiosa interessa observar as opiniões expostas sobre este assunto pelo filósofo alemão Max Scheler, em 1927. As suas teorias inscrevem-se nas do terceiro grupo que analisámos.

Segundo Scheler a guerra não é da natureza nem produto do instinto do homem, sendo o seu carácter, portanto, artificial. Aduz, entre outros, os seguintes argumentos:

- Que o instinto não evolui, ao contrário da guerra, que está em permanente mutação;
- Que o homem é atreito à simpatia pelo seu semelhante e não tende a matar quem nunca nenhum mal lhe fez;
- Que a ideia de «Paz Perpétua» é universal e existe desde sempre.

Afirma ainda que a Guerra só terá valor relativo e instrumental para chegar à Paz e que há uma evolução que favorece o desaparecimento da Guerra, evolução essa marcada essencialmente pelo seguinte:

- O espírito de violência tem-se atenuado no exercício da Guerra.
- A força do Direito parece substituir cada vez mais o direito da Força.

Para a realização da ideia da «Paz Perpétua» propõe Scheler vários tipos de pacifismo, dos quais salientarei apenas dois: o Pacifismo Imperialista e o Pacifismo Jurídico. O primeiro pressupõe a existência dum poder Universal capaz de subjugar todos os povos, obrigando-os a viver em paz.

O segundo assenta na resolução de todos os litígios ou conflitos pelo recurso ao Direito, através de organizações internacionais, de carácter para-universal.

3. Mas deixemos por uns momentos Scheler e façamos uma breve análise de qual tem sido a atitude do Direito Internacional face à Guerra, ao longo da história.

Assim:

- a. Na Idade Média e até ao século XVIII procurou-se precisar o direito à guerra (*jus ad bellum*), isto é, analisar as situações em que a guerra era lícita. Tal conduziu à formulação duma teoria cristã de guerra justa.
- b. Desde o século XVIII até princípios do século XX os juristas inclinaram-se fundamentalmente para determinar as leis que regiam a guerra (o *jus in bellum*). Caiu em descrédito a doutrina da guerra justa e verificou-se a tendência de não tanto definir o direito à guerra, mas antes o direito na guerra. A ideia fundamental foi a de humanizar os conflitos, como se verificou nas convenções de Haia, de 1899 e 1907.
- c. Nos começos do século XX renasce a teoria da guerra justa, que admite a guerra como reacção contra a violação do Direito Internacional positivo.

Mas a Primeira Guerra Mundial demonstrou a ineficácia do Sistema de Segurança Internacional então vigente, o que levou a procurar novos métodos de defesa de Paz, estes agora mais próximos do pacifismo jurídico preconizado por Scheler.

4. A realização deste tipo de pacifismo para a obtenção duma Paz duradoura tem sido, na verdade, a tendência manifestada nas últimas décadas pela Sociedade Internacional.

O Pacto da Sociedade das Nações, de 1919, e a Carta da Organização das Nações Unidas, de 1945, bem como uma série de tratados elaborados entre 1924 e 1931, são a expressão dessa tendência.

Mas o primeiro falhou retumbantemente com o deflagrar da Segunda Guerra Mundial; e a ONU, embora muito de positivo já se lhe deva, não tem sido capaz de muito melhores resultados. Pergunta-se: então o desenvolvimento do Direito Internacional não será meio suficiente para a obtenção duma PAZ duradora?

Por analogia com o que se passa no campo interno, o primeiro passo para a criação de leis efectivas é o de garantir a ordem na sociedade em questão. Em regra tal Paz é imposta por um poder dominador.

É qualquer Estado capaz de dominar o Globo? A despeito de todos os meios ora existentes, o mundo é ainda demasiado vasto e diversificado para poder ser governado a partir dum único centro de poder. De qualquer forma a Paz pela lei parece exigir, com condição prévia, a criação dum Império.

Ora exactamente a ONU, embora aspire ao universalismo, nunca o poderá impor pela via imperialista. De facto, a existência duma oligarquia internacional no seio das Nações Unidas elimina a variante imperialista do universalismo. Este é, portanto, do tipo cooperativo. Mas o seu bom funcionamento assentou numa premissa que se revelou utópica: a de que se manteria a boa harmonia das potências vencedoras da Segunda Guerra Mundial. São estas, afinal, que constituem os membros permanentes do seu principal órgão — o Conselho de Segurança — sobre o qual assenta, segundo refere o n.º 1 do artigo 24.º da Carta, a principal responsabilidade pela manutenção da Paz e da Segurança Internacional. E o n.º 2 do mesmo artigo estipula que o Conselho agirá de acordo com os princípios e fins das Nações Unidas.

Acontece, entretanto, que os objectivos dos seus Estados membros diferem por vezes muito dos fins citados. E como cada um deles procura a realização desses objectivos recorrendo a qualquer meio de pressão eficaz, cada Estado, mau grado a Força do Direito, continua a fazer o que pode e não o que deve, isto é, a praticar uma política de poder, que tem dominado e continua a dominar a Cena Internacional.

Não oferecendo a ONU plena garantia de segurança, objectivo primário de todas as unidades políticas, estas têm-na procurado noutras organizações, quase sempre de base regional que, embora previstas pelo artigo 52.º da Carta da ONU, substituíram o Sistema de Segurança nela estruturado por um novo sistema de Equilíbrio de Forças, baseado na constituição de grandes blocos de ideologia comum. Hoje, a precária Paz que vivemos, deve-se mais ao equilíbrio de terror entre a Aliança Atlântica e o Pacto de Varsóvia, que a quaisquer formas de direito.

5. Quais as características desse equilíbrio de terror?

Em 6 de Agosto de 1945 rebentou em Hiroshima a primeira bomba atómica. A partir daí é vulgar dizer-se que a guerra mudou. Não desapareceu, mas mudou de carácter, tornando-se um modo de confrontação onde a violência é constantemente controlada para se poder tornar aceitável. Pela primeira vez se descobriu que as sociedades humanas não podem coexistir sem obedecerem a certas regras de jogo. Tais regras, ao contrário do que afirmava Clausewitz sobre a necessária ascensão aos extremos, reportando-se às Guerras do Império, inscrevem-se hoje justamente na recusa do paroxismo, na violência controlada, para se evitar a catástrofe maior e terrível da destruição da humanidade.

A guerra antiga tendia a obter uma decisão política através duma vitória militar. O facto nuclear, pelas limitações que o mesmo impõe, veio determinar que a decisão política só possa ser obtida pela combinação duma acção militar limitada, com acções doutro tipo, conduzidas no domínio diplomático, económico e psicológico, em que o diplomático tem tido um papel relevante. Nele se inscrevem os tratados SALT I e SALT II, as conversações de Genebra e a Acta Final de Helesínquia, visando a limitação de armamentos e a garantia das liberdades fundamentais, conducentes a atenuar as tensões internacionais e, em consequência, o eclodir de novas e catastróficas guerras e/ou de limitar os seus efeitos.

É assim que a estratégia da guerra, outrora dirigida pela estratégia militar, depende agora duma estratégia global, conduzida pelos Chefes dos Governos, e onde a estratégia militar tem apenas um papel subordinado. Estratégia global que vê entretanto a sua liberdade de acção submetida ainda a limitações advenientes dos meios modernos de informação, além dos que resultam do facto nuclear.

Hoje em dia é sabido que nada se pode fazer de importante sem um largo consenso popular. Isto pelo menos no tocante aos países ocidentais, já que os países do Leste são fortemente manipulados por uma informação extremamente condicionada. Mas mesmo aí a tecnologia moderna vai abrindo as suas brechas, fazendo penetrar a informação nas regiões mais recônditas, e daí talvez a recente política de aparente abertura de Gorbachev, que, confrontado com este fenómeno imparável, tenta a realização de reformas que alinhem os territórios de Leste com os mínimos de liberdade há muito vividos no Ocidente.

De qualquer modo a Guerra foi desmitificada quando após as duas Guerras Mundiais, acrescidas das guerras da Coreia e do Vietname e das várias descolonizações, os *mass-media* as escarpelizaram perante a opinião pública, pondo a nu os imensos sofrimentos e horrores das mesmas resultantes. A informação moderna é necessariamente pacifista quando exhibe, nos nossos próprios lares, os horrores da guerra.

Mas também pode aquecer a opinião pública, mobilizando-a para objectivos belicistas, quando estes resultam de indiscutíveis interesses nacionais — caso de Israel, por exemplo —, impedindo os Governos de aceitarem compromissos que a simples razão lhes poderia sugerir.

A informação é assim, hoje em dia, um meio essencial de estratégia global.

Mas a sua acção decisiva no plano interno joga também um papel fundamental no plano internacional. Toda a notícia é hoje imediatamente difundida no Mundo inteiro, de tal resultando que as diversas tendências que existem na maior parte dos países reagem paralelamente pela indignação de uns e a simpatia de outros. Basta verificar o que se passou nos primeiros anos desta década em todo o Ocidente com movimentações pacifistas geradas em volta da implantação dos mísseis Cruise e Pershing II fortemente orquestradas por uma campanha psicológica bem conduzida e suportada pela generalidade dos *mass-media*. A acção da informação repercute-se ainda nos vários *forums* internacionais, gerando pressões várias e formas de dissuasão moral e psicológica sobre a opinião pública.

Esta acção multiforme dos *mass-media* deriva fundamentalmente da ameaça nuclear, ameaça que reforça o seu impacto psicológico. Na verdade é a ameaça de emprego das armas nucleares que exerce um forte efeito dissuasivo, pelo seu carácter bilateral. É a dialéctica das capacidades opostas de destruição que originam afinal o fenómeno da dissuasão.

Assim, a dissuasão e os *mass-media* dominam completamente a evolução recente da guerra. O receio da escalada nuclear, cultivado por todos os meios psicológicos de que dispõe a informação, acabaram por criar uma nova atmosfera em redor da guerra clássica, libertando este nível de acção e novas formas mais subtis de violência, mas permitindo mesmo assim à humanidade um relativo estado de Paz, ainda que muito precária.

6. Pelo exposto verifica-se que a Paz ora existente se deve menos à ONU e à Força do Direito, que dela deveria emanar, do que a um equilíbrio de forças entre grandes blocos de Estados e a um emprego em larga escala duma estratégia de dissuasão nuclear.

A Força do Direito poderá inaugurar o seu reino quando se criar uma maior consciência universal colectiva. Mas esse espírito profundamente comunitário implicará decerto, primeiro, uma maior homogeneização de culturas, de níveis de desenvolvimento, de ideologias, e o desenraizamento de muitos orgulhos e de ambições desmedidas.

Esse dia julgo ainda vir longe, embora a humanidade lentamente pareça caminhar para tal, dado o aperfeiçoamento moral que demorada, mas progressivamente, o homem vem percorrendo. Até lá, iremos vivendo na esperança messiânica de que a força do espírito acabe um dia por subjugar a força das armas, isto é, de que a Força do Direito se sobreponha de vez ao Direito da Força.

Francisco Alberto Cabral Couto

General
Director da Armada de Infantaria

BIBLIOGRAFIA

- *Lições de Direito Internacional, Público* — Prof. Dr. Marques Guedes.
- *Direito Internacional Público* — Prof. Dr. Gonçalves Pereira.
- *O Fenómeno Guerra* — Gaston Bouthoul.
- *A Recuperação do Equilíbrio Militar da Europa* — Coronel L. Candy (*Military Review*).
- *Estratégia Nuclear* — NC 5101 do IAEM.
- *Estratégia para o Amanhã* — General Beaufre.